



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 72, DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2016, do Senador Donizeti Nogueira, que Acrescenta o art. 18-A à Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir o custeio da operação de rádios comunitárias através da venda de publicidade e propaganda comercial.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

RELATOR: Senador Acir Gurgacz

06 de Junho de 2018





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2016, do Senador Donizeti Nogueira, que *acrescenta o art. 18-A à Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir o custeio da operação de rádios comunitárias através da venda de publicidade e propaganda comercial.*

Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 55, de 2016, de autoria do Senador Donizeti Nogueira, que *acrescenta o art. 18-A à Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir o custeio da operação de rádios comunitárias através da venda de publicidade e propaganda comercial.*

De acordo com a alteração proposta, as rádios comunitárias poderão transmitir propaganda e publicidade comerciais ou de interesse público, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área atendida, devendo a receita obtida ser integralmente reinvestida na prestação do serviço.

O projeto também cria a possibilidade de os entes federados firmarem contratos com as rádios comunitárias para a divulgação de informações de interesse público.

Após o exame deste Colegiado, a proposição será apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à iniciativa.



SF/17821.66832-00



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito da proposição. Sobre o mérito, a CCT deverá aprofundar a análise.

No que concerne ao juízo da constitucionalidade formal, observamos que o art. 22, inciso IV, da Constituição Federal (CF) estabelece ser da competência privativa da União legislar sobre telecomunicações e radiodifusão.

Trata-se de matéria não submetida à reserva de iniciativa do Presidente da República, consoante o que estabelece o art. 61, § 1º, da CF. Portanto, é legítima a apresentação de projeto de lei por parlamentar para tratar do tema (art. 61, *caput*).

A proposição veicula matéria objeto de lei, cabendo ao Congresso Nacional, em face do que determina o art. 48, inciso XII, da CF, com a posterior sanção do Presidente da República, dispor sobre as matérias de competência legislativa da União, em especial sobre telecomunicações e radiodifusão.

No âmbito da constitucionalidade material, não identificamos qualquer violação a preceitos constitucionais, em especial aos elencados no Capítulo V, “Da Comunicação Social”, do Título VIII, “Da Ordem Social”, como os dispositivos que veiculam os princípios da liberdade de informação jornalística, liberdade de manifestação do pensamento e de expressão (art. 220 da CF).

No que tange à juridicidade da proposição, entendemos acertada a iniciativa de ser proposta alteração à legislação infraconstitucional que já disciplina a matéria – Lei nº 9.612, de 1998 – em vez de ser sugerida a disciplina em projeto de lei autônomo, em observância ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que cuida da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, que veda a disciplina de um mesmo assunto por mais de uma lei.

Não há reparos à técnica legislativa adotada e quanto à observância das regras regimentais.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Quanto ao mérito, não resta dúvida de que a razão que motivou a apresentação do PLS nº 55, de 2016, é a melhor possível, qual seja, a busca de alternativa para viabilizar o custeio da operação das rádios comunitárias, que é uma reivindicação antiga do setor.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2016, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **ACIR GURGACZ**

Relator





EMENDA Nº – CCJ (Substitutivo)

(ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2016)

Acrescenta o art. 18-A à Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir o custeio da operação de rádios comunitárias e educativas através da venda de publicidade e propaganda comercial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar seguinte art. 18-A:

“Art. 18-A. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária e Educativa poderão transmitir propaganda e publicidade comerciais ou de interesse público, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida, devendo a receita obtida ser integralmente reinvestida na prestação do serviço.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa dar tratamento isonômico às rádios educativas, que têm, em sua essência, propósitos de certa forma semelhantes aos das rádios comunitárias, não se justificando a possibilidade de publicidade para estas, e não para as primeiras.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos presentes pares na aprovação da presente emenda

Sala das comissões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP



SF/18477.48315-72



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 06/06/2018 às 10h - 19ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (MDB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ
EDUARDO BRAGA PRESENTE	3. ROBERTO ROCHA PRESENTE
SIMONE TEBET PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA PRESENTE
MARTA SUPPLY PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS
JOSÉ MARANHÃO	7. DÁRIO BERGER

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
JORGE VIANA	1. HUMBERTO COSTA PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE	3. REGINA SOUSA PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	4. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	5. ÂNGELA PORTELA PRESENTE
ACIR GURGACZ PRESENTE	6. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
AÉCIO NEVES PRESENTE	1. RICARDO FERRAÇO PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
FLEXA RIBEIRO PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM
WILDER MORAIS PRESENTE	4. RONALDO CAIADO PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	5. JOSÉ SERRA PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS PRESENTE	1. IVO CASSOL
BENEDITO DE LIRA PRESENTE	2. ANA AMÉLIA PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. OMAR AZIZ

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES PRESENTE	1. ALVARO DIAS
LÍDICE DA MATA PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE
RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE	3. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)	
TITULARES	SUPLENTES
ARMANDO MONTEIRO PRESENTE	1. RODRIGUES PALMA PRESENTE
EDUARDO LOPES PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ELMANO FÉRRER
PAULO ROCHA
JOSÉ MEDEIROS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 55/2016)

NA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, DURANTE A DISCUSSÃO DA MATÉRIA O SENADOR ACIR GURGACZ REFORMULA O RELATÓRIO PARA ACOLHER A EMENDA N° 1.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA N° 1-CCJ (SUBSTITUTIVO). VOTAM VENCIDOS O SENADOR LASIER MARTINS E A SENADORA MARTA SUPPLY.

06 de Junho de 2018

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania